



§ 4º - Fica a entidade organizadora responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do programa habitacional de interesse social para construção das unidades habitacionais.

**Art. 3º.** Os imóveis objeto da doação ficaram isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

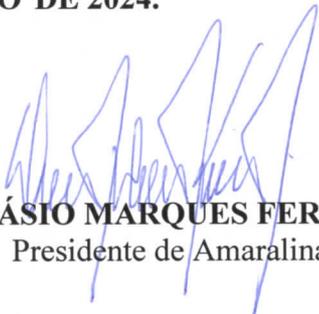
I – ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação;

II – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
- b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal, ou órgão competente para tal;
- c) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade da Donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 DE MARÇO DE 2024.**

  
**DÁSIO MARQUES FERREIRA**  
Presidente de Amaralina-Go.